



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI N° 2.657, DE 2021**

Apresentação: 13/10/2025 09:47:29.417 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 2657/2021
SBT-A n.1

Obriga que o condenado por crime sexual cometido contra a criança e o adolescente que esteja sujeito a medida de segurança seja internado em hospital ou realize tratamento psiquiátrico no âmbito do estabelecimento prisional durante o cumprimento da pena privativa de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 96-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de obrigar que o condenado por crime sexual cometido contra a criança e o adolescente que esteja sujeito a medida de segurança seja internado em hospital ou realize tratamento psiquiátrico no âmbito do estabelecimento prisional durante o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96-A:

“Art. 96-A. O condenado por crime sexual cometido contra a criança e o adolescente que esteja sujeito a medida de segurança deverá ser internado em hospital ou realizar tratamento psiquiátrico no âmbito do estabelecimento prisional durante o cumprimento da pena privativa de liberdade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258713235500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 8 7 1 3 2 3 5 5 0 0 *